

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE QUALIFICAÇÃO EM EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA MULHERES A SEREM EXECUTADAS E CUSTEADAS COM RECURSOS ALOCADOS PELO TESOIRO DO ESTADO DE SERGIPE.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de uma empresa especializada na capacitação em educação financeira para 250 mulheres no estado de Sergipe, visando o desenvolvimento de suas habilidades, o empoderamento e a consequente autonomia financeira.

Tal contratação visa alcançar resultados objetivos e de alto impacto, promovendo a autonomia financeira através da gestão eficaz das finanças, reduzindo a dependência e a violência econômica. Busca-se desenvolver habilidades em planejamento, poupança e investimento, capacitando as mulheres a tomarem decisões financeiras conscientes. A iniciativa visa promover a igualdade de gênero, fortalecendo a liderança feminina e impulsionando o empreendedorismo, ao mesmo tempo em que contribui para a transformação social, reduzindo a vulnerabilidade econômica e impulsionando a inclusão financeira que está alinhado com o Objetivo Estratégico 13 – Promover a plena cidadania das mulheres com base em inclusão produtiva, enfrentamento de todas as formas de violência e fortalecimento das políticas públicas – do Planejamento Estratégico Estadual e do Programa Estratégico 73 sob responsabilidade desta Secretaria (Anexo I).

2. JUSTIFICATIVA LEGAL, TÉCNICA, DO PREÇO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. JUSTIFICATIVA LEGAL E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres (SPM), instituída que pela Lei Ordinária nº

9.373, de 15 de janeiro de 2024, possui, entre suas competências arroladas no art. 20:

“II – o desenvolvimento, a implementação e o monitoramento de políticas e programas temáticos nas áreas de educação, trabalho, cultura, saúde, autonomia econômica e participação política, que considerem as mulheres em sua diversidade, com vistas à promoção da igualdade de gênero;

III – a promoção e o apoio às iniciativas de desenvolvimento e assistência social das mulheres de baixa renda, proporcionando-lhes a inclusão produtiva; [...]

VII – outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.”

Para atingir essas finalidades legais e o Programa Estratégico 73, urge a atuação eficiente e resolutiva da SPM na formação de mulheres para inserção no mercado de trabalho formal ou para o empreendedorismo visando a autonomia financeira.

A DSOP EDUCAÇÃO FINANCEIRA LTDA. possui vasta experiência na criação e implementação de programas de educação financeira para diversos públicos, adaptando suas soluções às necessidades específicas de cada contexto. Essa expertise é fundamental para garantir a relevância e o impacto do curso oferecido às mulheres sergipanas, que enfrentam desafios únicos em sua jornada rumo à autonomia financeira.

Destaca-se ainda o método exclusivo desenvolvido pelo PhD Reinaldo Domingos, que alia conhecimento técnico em finanças comportamentais à sensibilidade necessária para lidar com as particularidades e desafios enfrentados por essas mulheres. A instituição demonstra, assim, a capacidade de oferecer cursos e programas eficazes, assegurando a autonomia financeira e o empoderamento das participantes.

Assim, com base nos comandos legais e programáticos supracitados, a contratação da empresa DSOP, para a promoção da educação financeira se justifica tecnicamente por sua notória expertise e experiência comprovada no mercado, especialmente no que tange à capacitação de vítimas de violência doméstica. A DSOP possui metodologia e plataformas de streaming próprias, garantindo a entrega de um serviço qualificado e adaptado às necessidades específicas desse público. A instituição

demonstra sensibilidade e conhecimento técnico para lidar com as particularidades e desafios enfrentados por essas mulheres, assegurando a eficácia dos cursos e programas oferecidos.

Nesse caso, a lei de regência da gestão pública prevê a possibilidade de contratação direta diante da notória especialização de serviços técnicos tais como os descritos no objeto de referência, vide:

Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...). (Destaque nosso).

Em todo caso, reserva-se à autoridade demandante o juízo de adequação e compatibilidade entre a demanda e o “grau de subjetividade” e de confiança do executor do serviço indicado para melhor atender às necessidades da SPM;

Diante o exposto, a contratação da DSOP Educação Financeira LTDA. assegura um impacto positivo e duradouro na vida das mulheres atendidas, pois garante o acesso a uma metodologia singularmente eficaz, a uma equipe de profissionais experientes e a um compromisso genuíno com a transformação social. A expertise da DSOP em adaptar programas educacionais às necessidades específicas de diferentes públicos, aliada à sua metodologia comprovada, focada na mudança de hábitos financeiros e na realização de objetivos, torna-a a contratação ideal para a execução do objeto da presente

demanda.

2.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ESPECIALIZAÇÃO:

A presente justificativa fundamenta a inexigibilidade de licitação para a contratação da DSOP Educação Financeira LTDA., em decorrência de sua notória especialização e singularidade na prestação de serviços de educação financeira, elementos cruciais para o sucesso do projeto de capacitação de 250 mulheres em Sergipe.

A problemática central dessa contratação, visa combater a vulnerabilidade econômica feminina agravada pela violência e desigualdade, exige uma abordagem especializada e comprovadamente eficaz. A metodologia DSOP, destaca-se por sua capacidade de transformar o comportamento financeiro, priorizando a realização de sonhos e a construção de um futuro financeiro sólido. Essa metodologia, cientificamente comprovada, foca na mudança de hábitos de consumo e na relação com o dinheiro, elementos essenciais para o empoderamento das mulheres atendidas.

A DSOP possui vasta experiência na criação e implementação de programas de educação financeira para diversos públicos, adaptando suas soluções às necessidades específicas de cada contexto. Essa expertise é fundamental para garantir a relevância e o impacto do curso oferecido às mulheres sergipanas, que enfrentam desafios únicos em sua jornada rumo à autonomia financeira.

Além disso, a relevância social da DSOP, evidenciada por seu compromisso em levar a educação financeira a todas as pessoas, reforça a importância da parceria para o projeto. A empresa possui um amplo catálogo de livros e conteúdos didáticos voltados a educação financeira. A contratação da DSOP garante que as mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade terão acesso a uma educação financeira de qualidade, que lhes permitirá romper ciclos de dependência, conquistar autonomia e construir uma vida digna e segura.

Diante da singularidade da metodologia DSOP, da experiência comprovada da empresa e de seu compromisso com a transformação social, a contratação da DSOP Educação Financeira LTDA. configura-se como a solução mais adequada para garantir o sucesso do projeto e o impacto positivo na vida das mulheres atendidas, justificando a inexigibilidade de licitação nos termos da legislação vigente

In casu, as especialidades atestadas do DSOP Educação Financeira LTDA, lhe habilitam

tecnicamente a atender à demanda prioritária da SPM, vide atestados de capacidade técnica que qualificaram a sua expertise nas seguintes vertentes:

- Capacitação, formações, treinamento e palestras, workshops, com foco em educação financeira;
- Cursos de formação de multiplicadores em educação financeira;
- Edição, publicação e venda de livros.

Assim contratação da empresa DSOP Educação Financeira Ltda, apresenta um excelente custo-benefício, considerando a expertise da instituição, a qualidade de seus programas e o impacto positivo que eles geram na sociedade. Ao investir na capacitação dessas mulheres, o governo estará contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, com redução da violência doméstica e da vulnerabilidade social.

2.3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Quanto à viabilidade de competição, tem-se por INVIÁVEL tendo vista que a DSOP Educação Financeira Ltda. detém notório saber em qualificação para o público-alvo, objeto desse termo de referência, vide Anexo portfólio e atestado de capacidade técnica.

2.3.2. Ademais, insta mencionar, que o objeto de referência possui características peculiares, próprias, específicas e *sui generis* devidamente demonstradas pela metodologia e expertise aplicados pelo DSOP Educação Financeira Ltda, com método e plataforma de Streaming exclusivas, cujo grau de subjetividade extrapola as balizas objetivas viabilizadoras de uma disputa ou da competição. Nesse sentido, precedentes do Tribunal de Contas da União subsidiaram a edição da súmula nº 39/2011 com seguinte teor:

Súmula 39/2011 do TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.3.3. Em casos de notória especialidade, subjetividade ou impossibilidade de reprodução do mesmo serviço técnico especializado, cabe a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

2.3.4. Portanto, inviável a competição, cabe a contratação direta via inexigibilidade de procedimento licitatório, reservando-se à autoridade demandante o juízo de adequação e compatibilidade entre a demanda e o “grau de subjetividade” e de confiança do executor do serviço.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS.

3.1. Além dos serviços especializados listados no item 2.2, o Portfólio e os Atestados de Capacidade Técnica (anexos) da DSOP Educação Financeira Ltda. detalham sua comprovada experiência na criação e implementação de programas de educação financeira personalizados para diferentes públicos. Essa adaptabilidade, essencial para o sucesso do curso para as mulheres sergipanas, inclui a realização de capacitações e palestras, bem como a elaboração de recursos didáticos valiosos como cadernos de apontamentos financeiros e livros de educação financeira.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1. PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO: O acesso ao serviço deve ser imediato, sendo iniciado no primeiro dia útil após a assinatura do contrato;

4.2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Os serviços objeto de referência serão realizados pela CONTRATADA sem exclusividade e sob sua própria responsabilidade e supervisão do fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante demanda da SPM, observando suas necessidades, inclusive no tocante a padrões éticos e demais políticas aplicáveis ao caso, conforme plano de trabalho constante no anexo III;

4.2.2. A CONTRATADA entregará à SPM relatórios mensais de suas atividades, em modelo a ser definido entre as Partes, onde deverá haver discriminação das demandas recebidas e do número de horas gastas para cada trabalho;

4.2.3. Não haverá controle de horários de chegada, saída ou qualquer subordinação, havendo total autonomia da CONTRATADA em relação à SPM, comprometendo-se a realizar somente os serviços efetivamente demandado, sob pena de serem desconsiderados, sem direito a qualquer remuneração por isso;

4.2.4. As atividades da CONTRATADA serão realizadas em locais determinados pela SPM, conforme necessidade;

4.2.5. A CONTRATADA declara possuir qualificação e todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços ora contratados, especialmente telefone celular e computador laptop com capacidades compatíveis ao trabalho a ser realizado, incluindo softwares, sistemas que garantam a segurança das informações trocadas e outros, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção, conserto e troca dos mesmos quando necessário.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

5.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3 Prova de regularidade perante a fazenda Estadual, através da apresentação dos seguintes documentos; Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado e/ou Certidão Negativa de Tributos expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.4 Certidão de Imposto Sobre Serviços (ISS) e/ou Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;

6.5 Prova de regularidade da situação ante a seguridade social, através da apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença;

8.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, conforme indicadores de qualidade previamente acordados com a CONTRATADA;

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

8.4. Arcar com todos os custos relacionados a transporte, hospedagem e diárias quando representantes da contratada necessite acompanhar a Secretária(o) da SPM, ou ainda, em representando a SPM em missão nacional ou internacional como colaborador(a) eventual;

8.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo e respectivo Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.6. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;

8.7. Assegurar o acesso da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, ou ainda, acesso limitado – ou não – a informações e documentos necessários à fiel execução do serviço;

8.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Cumprir o prazo de entrega do objeto, conforme cláusulas e condições estabelecidas;
- 9.2.** Não caucionar ou utilizar presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 9.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 9.4.** Manter, devidamente atualizados, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal, previdenciária (INSS) e Trabalhista (FGTS), bem como se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme o caso;
- 9.5.** Emitir mensalmente a nota fiscal/fatura correspondente para a SPM;
- 9.6.** Emitir e entregar ao CONTRATANTE relatórios mensais de execução dos serviços e/ou quando solicitado;
- 9.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- 9.8.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.9.** Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, exceto se urgente ou quando depender de informação técnica complementar;
- 9.10.** Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- 9.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de referência;
- 9.12.** Responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do

CONTRATANTE;

9.14. Caberá à CONTRATADA, quando for o caso, dispor de profissionais técnicos e especializados devidamente habilitados/credenciados/autorizados por conselhos, órgãos de classe ou entidade de habilitação técnica/profissional – quando indispensável ao fiel cumprimento do objeto de referência deste contrato;

9.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial** atualizado do contrato, na forma do art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;

9.17. A CONTRATADA garante que indenizará a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos comprovados decorrentes da má prestação dos Serviços, sem limitação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto de referência sem autorização expressa e prévia da CONTRATANTE.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do contrato e haja anuência expressa da SPM à continuidade do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, dependerá do correto preenchimento e da apresentação do mesmo ao FISCAL responsável pela aquisição.

12.2 A Nota Fiscal/Fatura, os relatórios dos serviços prestados deverão ser encaminhados a esta SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, por meio eletrônico para o

endereço: gabriela.fonseca@spm.gov.se.br (e-mail do fiscal) pela empresa fornecedora ao FISCAL a fim de atestar e enviar para o setor responsável por meio de E-doc, a fim de tomar conhecimento e providências junto ao setor financeiro, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias; a contar da data de seu recebimento. Os demais documentos que compõem a fiscalização, deverão ser protocolados via E-doc protocolo externo.

12.3 A Contratante somente pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, ou seja, pelos servidores efetivamente contratados após a autorização, não podendo exceder os quantitativos pré-estabelecidos na planilha de preços, sendo estritamente vedado o pagamento antecipado;

12.4 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar com a Nota Fiscal – Fatura, prova de regularidade fiscal, social e trabalhista através do protocolo externo E-doc, com certidões atualizadas.

12.5 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal- Fatura por omissão ou erro da CONTRATADA o prazo iniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

12.6 A CONTRATADA não receberá o pagamento caso execute os serviços de forma parcial e que esteja em desacordo com este projeto, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

12.7 Não haverá sob hipótese nenhuma pagamento antecipado.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Dispensada a garantia contratual.

14. REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

14.1 Os preços dos serviços permanecerão irremovíveis durante o primeiro ano de vigência do contrato. No caso de haver alteração nos valores previstos em lei, os preços poderão ser reequilibrados, conforme variação dos custos.

14.2 O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

14.3 A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) Da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos;

b) Da data da última repactuação.

O preço será reajustado, com base na variação do INPC, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 136, da Lei nº 14.133/21. Os preços dos serviços permanecerão irremovíveis durante o primeiro ano de vigência do contrato. No caso de haver alteração nos valores previstos em lei, os preços poderão ser reequilibrados, conforme variação dos custos.

O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital e de seus anexos.

15.3. As partes responderão administrativamente e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

15.4. Em consonância com o disposto na LGPD, a SPM, para a execução do objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante/contratada, tais como: número do CPF, RG, e-mail, dentre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

15.5. A Licitante/Contratada, declara ao participar do processo que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela SPM;

15.6. A Licitante/Contratada, fica obrigada a comunicar a SPM, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

16.2 O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

16.3 No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, após procedimento administrativo, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Órgãos e Entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 03 e máximo de 06 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

17.2. O Contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 156 a 158, da Lei 14.133/21, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

17.2.1. Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres;

17.2.2. Multa, observados os limites do §3º do art. 156 da Lei 14.133/21.

17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgãos e Entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo mínimo de 03 e máximo de 06 anos,

caso ocorra duas advertências prevista no subitem

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.3. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

17.4. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, e 17.2.4, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a do subitem 17.2.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do subitem 17.2.2.

18. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

18.1. A **CONTRATADA** compromete-se, sob pena de infração contratual, a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- b) Não empregar menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre às 22h e 5h;
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Proteger e preservar o meio ambiente e buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federais, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços junto a respectivos fornecedores;

- e) Dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes do objeto contratado, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido;
- f) Não utilizar insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais, bem como possuir todas as licenças ambientais exigidas por lei para a condução de suas atividades.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. As situações não previstas neste Termo de Referência, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela **Gerência de Atos e Contratos**, desde que pertinentes com seu objeto e observadas a legislação em vigor.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes da interpretação do presente contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que tenham ou venham a ter.

ANEXO I – PORTFÓLIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO GOVERNO DE SERGIPE 2023-2026

ANEXO II – PORTFÓLIO E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

ANEXO III – PLANO DE TRABALHO COM MATRIZ DE INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO.

APROVO EM: .

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YTOJ-0LFU-ER4W-SQIA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELLE GARCIA ALVES ***27768*** GABINETE DA SECRETÁRIA - SPM Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres 25/04/2025 13:11:28 (Docflow)
- Jamile da Conceicao Santos ***18569*** ASSESSORIA JURÍDICA E DE CONTROLE - SPM Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres 25/04/2025 12:54:00 (Docflow)